

LEI N° 588/73, de 04 de DEZEMBRO de 1.973.



Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuá aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acordo para a liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que Pleiteia a recebimento do antigo "IVG", de exercício citado na inicial da ação.

Artigo 2º - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente, a favor da Fazenda Estadual, às percepções de juros, correções monetária, custas e despesas judiciais, honorários de advogado relativos à condensação, ou qualquer acréscimo.

Artigo 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado, à vista.

Artigo 4º - O acordo será formalizado pelos advogados já constituidos pelo município, na procuração "Ad-Judicis" juntada aos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Artigo 5º - Todas as despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correrão por conta dos Advogados constituidos, inclusive honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do município.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de até R\$ 6.307,90 (seis mil trezentos e sete cruzados e noventa centavos), destinado ao pagamento dos honorários advocatícios.

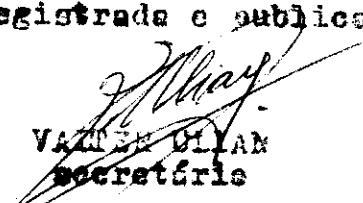
Parágrafo único - O valor do crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes da ação aludida no Artigo primeiro da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 04 de dezembro de 1.973.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALDIR VILAM
secretário

